

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA :

" DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA "



Pelo presente instrumento particular, THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ermínia Bonavides nº 291 Aptº 102 - Praia do Futuro, portador da Carteira de Identidade nº 153.412, SSP-Ce e CPF nº 001.232.773-53, e CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, solteiro, maior emancipado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Barão de Studart nº 1966 - Aldeota, portador da Carteira de Identidade nº 621.628, SSP-Ce e CPF nº 264.568.003-82, resolvem de comum acordo constituirem uma Sociedade Por Contas de Responsabilidade Limitada, e o fazem sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a razão social de " DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ";

SEGUNDA: A Sociedade terá sede e foro jurídico à Av. Godofredo Maciel nº 1725 - Maraponga, Fortaleza-Ce, Cep: 60.710;

X TERCEIRA: O objetivo social será o comércio varejista de derivados do petróleo, lavagem e lubrificação;

QUARTA: O Capital Social será de Cr\$ 40.000.000 ( QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS ) totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato e dividido entre os sócios da seguinte forma:

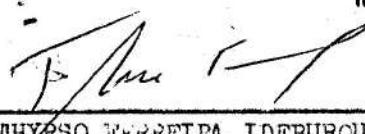
THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL - 95% ..... Cr\$ 38.000.000  
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL - 5% ..... Cr\$ 2.000.000  
TOTAL ..... Cr\$ 40.000.000

QUINTA: A Sociedade não tem filiais, mas poderá a qualquer tempo, instalar em outros estados da Federação;

SEXTA: A gerência e o emprego da razão social será exercida por ambos os sócios, que assinarão pela mesma, em conjunto ou separadamente, salvo em fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros e alheios aos interesses sociais

IMA: Nos negócios sociais assim assinarão:

" DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA "

  
THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL  
SÓCIO - GERENTE

  
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL  
SÓCIO - GERENTE

OITAVA: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento;

NONA: Cada sócio poderá retirar mensalmente a título de pró-labore, uma importância a ser combinada entre os mesmos, importância esta que não poderá ultrapassar os limites previstos em Lei;

DÉCIMA: Verificando-se o falecimento de um dos sócios a sociedade se dissolve;

DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano;

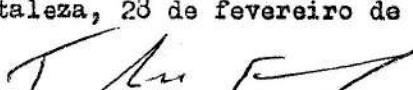
DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social;

Os contratantes declaram não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente documento, datilografado em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

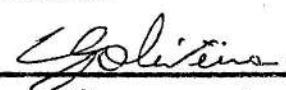


Fortaleza, 28 de fevereiro de 1986.

  
THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL

CPF: 001.232.773-53

TESTEMUNHAS:

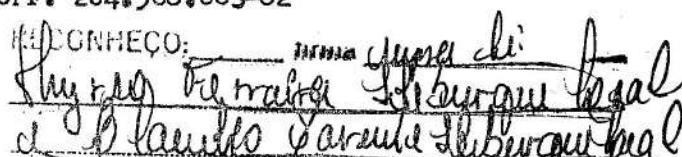

MARTORIO CYSNE  
Av. Castro e Silva, 97101-Centro  
Fone: (85) 3231.4170  
DO SÓMERO CONSELHEIRO NOTARÍO

A presente cópia confere com  
o original. Beija-fa.  
Em test. da verdade.  
Fortaleza.

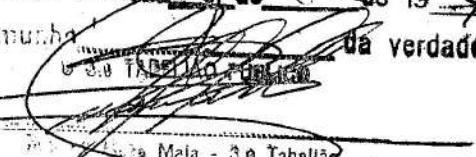
11 ABR 2008

CO HABERES DE MAIA  
Maior Fazenda, 312  
Ceará

Selo de  
Autenticidade

RECONHEÇO:   
Cláudio Parente Ideburque Leal  
e Raimundo Ribeiro de Oliveira

Dou fé Ceará-Fortaleza, 28 de fevereiro de 1986

Em testemunha:   
da verdade

Maia - 3º Tabelião  
de Notariação e Cura - Intermediante Substituto

**DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

**12º - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza-Ce, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 2001003013005 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 001.232.773-53, nascido em 12/07/1942, residente e domiciliado a Rua Marcos Macedo, 1505 - Cobertura - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.150-190, **CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade n.º 95002249347 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.568.003-82, nascido em 17/05/1967, residente e domiciliada a Rua Almeida Prado, 1250 - Apto. 200 - Papicu - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.176-080 e **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade n.º 168937488 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 410.415.503-91, nascido em 28/04/1971, residente e domiciliada a Rua Vicente Linhares, 770 - Apto. 300 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.135-270, únicos, componentes da sociedade empresária limitada **DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, com sede à Av. Godofredo Maciel, 1725 - Maraponga, (CEP. 60701-001), Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na MM. JUCEC sob o nº 23.200.317.252, por despacho de 14.03.1986, e sua ultima alteração, também arquivado, no mesmo Órgão sob o nº AC-20060426578, despacho de 29.06.2006, resolvem, de comum acordo, alterar os atos constitutivos e alterações posteriores de conformidade com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª** - Alteram o endereço da FILIAL 4, CNPJ n. 10.478.691/0005-10, da Av. Alberto craveiro, 1200 - Dias Macedo - Fortaleza - Ceará - CEP. 60.060-000, para Av. Professor Gomes de Matos, 1065 - Montese - Fortaleza - Ceará - CEP. n. 60.410-001.

**CLAÚSULA 2ª** - Encontra-se arquivada no Cartório Morais Correia Livro n. 382 Fls.132, escritura pública de quotas de empresa, com reserva de usufruto em prol do doador **THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL**, datada em 19/01/2007, sendo a mesma arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n. 20070268118 de 20.04.2007.

**CLÁUSULA 3ª** - As demais cláusulas do primitivo contrato social e suas alterações, que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente instrumento de alteração e adequação contratual, permanecem completa validade, para todos os fins e direitos.



E, por se acharem, assim, contratados, assinam o presente instrumento de aditivo ao contrato social, em **04 (QUATRO)** vias, editadas e impressas, de igual forma e teor, juntamente com **02 (DUAS)**, testemunhas abaixo, para que surta os efeitos previstos em Lei, devendo uma das vias ser arquivada na M M. JUCEC.

Fortaleza, 09 de julho de 2007.

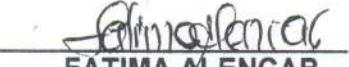
  
THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL

  
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL

  
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL

**TESTEMUNHAS:**

  
JAIRO TEIXEIRA  
Ident n. 9.903 - CRC-CE  
CPF n. 190.883.883-34

  
FATIMA ALENCAR  
RG n. 1101115 - SSP/CE  
CPF n. 136.346.823-53



Autentico a presente cópia reprográfica  
do documento que me foi apresentado nestas  
notas pela pessoa interessada. Dou fé.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2010

Em testemunha: \_\_\_\_\_ Verdadeira.

Tabelião - Angela Maria Araújo Neto - Correia

Francisco 03.09.40179 - M. Correia

Luis Moraes Correia Neto

Gleyson Weyne Passos Sales

Antonio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ/MF 10.478.691/0001-97  
NIRE 23.200.317.252

### 13ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, que era brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 12/07/1942, casado sob o regime da separação de bens, comerciante, RG nº. 2001003013005 SSP/CE, CPF/MF 001.232.773-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, falecido em 19/10/2015, neste ato representado por seu Inventariante – Cláudio Parente Ideburque Leal, acima qualificado, conforme declaração de inventariança em anexo;

Únicos da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de "DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA", com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60710-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob NIRE 23.200.317.252, têm justo e acordado, por este instrumento, ADITAR mais uma vez o referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula Primeira: CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL se **retira** da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 136.000 (cento e trinta e seis mil) quotas de capital, fazendo-o em favor dos seguintes beneficiários:

- a) Para o sócio CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- b) Para o sócio VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- c) Para CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza/CE., nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68,, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, ora admitida como sócia, cede e transfere 28.000 (vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e

. J U I Z E C

- d) Para GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, ora admitida como sócia, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas;

1.2. As cessões de quotas acima ocorrem em cumprimento às doações feitas em vida pelo sócio cedente, firmadas através da escritura pública de doação de quotas com reserva de usufruto em prol do doador, lavrada às fls. 132/133, Livro 382, do 4º. Ofício de Notas de Fortaleza/CE - Cartório Moraes Correia.

1.3. As sócias ora admitidas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a atividade mercantil e o sócio cedente, que ora se retira, declara que as quotas cedidas, à exceção do usufruto que as fica gravado, se acham livres e desembaraçadas de quaisquer outros gravames, judiciais ou extrajudiciais,

#### **Cláusula Segunda: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

2.1. Em consequência das deliberações acima, o capital social da Sociedade, já totalmente integralizado, permanece no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais Sócios:

Sócio	Capital Social		
	Nº. Quotas	Valor (R\$)	%
Cláudio Parente Ideburque Leal	168.000	168.000	42,0
Victor Parente Ideburque Leal	168.000	168.000	42,0
Gabriella Cavalcante Ideburque Leal	36.000	36.000	9,0
Carla Rosana Vieira Cavalcante	28.000	28.000	7,0
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>100,0</b>

#### **Cláusula Terceira: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. A administração da Sociedade será de competência exclusiva dos sócios **Cláudio Parente Ideburque Leal** e **Victor Parente Ideburque Leal**, que a exercerão de forma individual ou **conjunta** e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações, em nome da Sociedade.

3.2. A partir desta alteração, os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.

3.3. Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato,

JUICEC

concorrência; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

**Cláusula Quinta: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.1. Os sócios aprovam a reformulação e a consolidação do texto do contrato social, que passará a vigorar na forma seguinte:

DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ/MF 10.478.691/0001-97  
NIRE 23.200.317.252

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

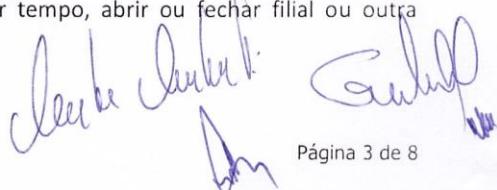
- A. **CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. **CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE., nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070; e
- D. **GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070.

Únicos da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de “DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA”, com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60710-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUICEC”), sob NIRE 23.200.317.252, têm justo e acordado, por este instrumento, a REFORMULAÇÃO e a CONSOLIDAÇÃO do referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, tendo sede e foro em Fortaleza, Ceará, Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60701-001, e iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:** A Sociedade tem as seguintes filiais e, mediante deliberação por votos da maioria absoluta do capital social, poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência:



JUICEC

FILIAL 1: CNPJ 10.478.691/0002-78, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 240, bairro Centro, CEP 60010-000, em Fortaleza/CE;

FILIAL 2: CNPJ 10.478.691/0003-59, com endereço na Avenida Godofredo Maciel, nº. 2400, bairro Maraponga, CEP 60710-001, em Fortaleza/CE;

FILIAL 3: CNPJ 10.478.691/0004-30, com endereço na Rodovia CE 040, KM 110, s/nº., Zona Urbana, CEP 62871-000, em Fortim/CE;

FILIAL 4: CNPJ 10.478.691/0005-10, com endereço na Avenida Professor Gomes de Matos, nº. 1065, bairro Montese, CEP 60410-001, em Fortaleza/CE;

FILIAL 5: CNPJ 10.478.691/0006-00, com endereço na Rua Álvaro de Alencar, nº. 787, bairro Carlito Pamplona, CEP 60711-350, em Fortaleza/CE; e

#### Objeto

**SEGUNDA:** O objeto social é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e como atividades secundárias o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP e lojas de conveniência, na matriz e em todas as suas filiais.

#### Capital Social

**TERCEIRA:** O capital social da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os Sócios:

Sócio	Capital Social		
	Nº. Quotas	Valor (R\$)	%
Cláudio Parente Ideburque Leal	168.000	168.000	42,0
Victor Parente Ideburque Leal	168.000	168.000	42,0
Gabriella Cavalcante Ideburque Leal	36.000	36.000	9,0
Carla Rosana Vieira Cavalcante	28.000	28.000	7,0
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>100,0</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, salvo para efeito de transferência, e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, e a ele fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de oferta; é, porém, livre a transferência de quotas entre os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte. As referidas quotas não se sujeitam a dívida de qualquer natureza de seus titulares.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto:** O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por deliberação que vier a ser aprovada por unanimidade dos sócios, garantindo-se aos sócios o

JUICEC

direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua respectiva participação na sociedade.

**Parágrafo Quinto** – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva deliberação que aprovar o aumento, para exercer o direito de preferência e participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

#### Responsabilidade dos Sócios

**QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Deliberações Sociais

**QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas por deliberações tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

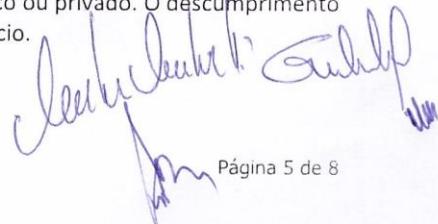
- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

**Parágrafo Segundo:** Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

#### Administração

**SEXTA:** A administração da Sociedade é exclusiva dos sócios Cláudio Parente Ideburque Leal e Victor Parente Ideburque Leal, que a exercerão de forma **individual ou conjunta** e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados,, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.



JUICEC

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado o uso do nome empresarial em negócios que não sejam do exclusivo interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se com expressa autorização dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios fixarão, em comum acordo, uma retirada mensal para os administradores, a título de "pro-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

#### Insolvência, Morte, Divórcio, Interdição e Retirada

**SÉTIMA:** A Sociedade não se dissolverá por insolvência, morte, divórcio, interdição ou retirada de qualquer sócio, com observância das regras previstas nesta cláusula e, na omissão desta, ao que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de insolvência ou morte de qualquer sócio, apurar-se-ão os haveres do sócio falido, insolvente ou morto, cujos valores serão pagos a quem de direito, na forma disposta no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios pessoa física, da qual venha a ser atribuídas quotas sociais a cônjuge ou companheiro não-sócio, estas serão desde logo liquidadas e pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento constante do parágrafo quarto desta cláusula.

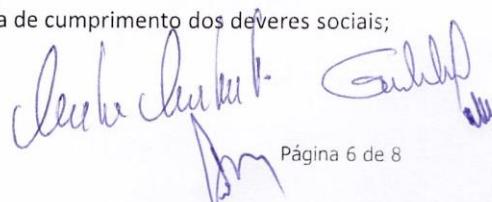
**Parágrafo Terceiro:** O eventual ingresso na sociedade do cônjuge divorciado ou companheiro de sócio, por eles requerido por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou de reconhecimento/dissolução da união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, somente se fará admissível mediante expressa aprovação unânime dos demais sócios, sem inclusão, na formação do quorum deliberativo, das quotas do sócio separado/divorciado.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos haveres relacionados às quotas, nos casos previstos nesta cláusula (morte, insolvência, divórcio, interdição ou retirada), será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data do fato que ocasionar o pagamento dos haveres sociais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

#### Exclusão de Sócio

**OITAVA:** Mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Constitui hipótese de justa causa, sem embargo de outras condutas, as seguintes:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) concorrência desleal;

  
Página 6 de 8

• J U I Z E C

- c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- e) uso indevido da denominação social;
- f) desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de cotas correspondentes a mais de 3/4 (três quartos) do capital social;
- g) superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- i) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no parágrafo quarto da cláusula sétima deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria absoluta, tomada na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### Exercício Social

**NONA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, findando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo os lucros ser retidos, se assim deliberado de comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, em prazos inferiores a um ano, dando-se ao resultado apurado a destinação prevista nesta cláusula, sendo permitida a distribuição desproporcional.

#### Dissolução e liquidação

**DÉCIMA:** A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

**Parágrafo Único:** Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

*cláusula cláusula  
Geraldo*

JUICEC

Outras cláusulas e condições

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

**DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus Sócios.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 01 de Dezembro de 2.015.

Sócios:

CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL  
Sócio e Administrador

CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE  
Sócia

VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL  
Sócio e Administrador

GABRIELLA CAVALCANTE IDEAL  
Sócia

Sócio que se retira:

p. Espólio de THYRSO PERREIRA IDEBURQUE LEAL  
Cláudio Parente Ideburque Leal - Inventariante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2015

SOB Nº: 20152923560

Protocolo: 15/292356-0, DE 04/12/2015

Empresa: 23 2 0031725 2  
DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO  
LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

**"DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA"**  
CNPJ: 10.478.691/0001-97 – NIRE: 23200317252  
**14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, comerciante, nascido em 17/05/1967, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 95002249347 SSP/CE e CPF nº 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Engenheiro Santana Junior nº 2947, Apto. 202, Cocal, CEP.: 60.192-205;

**VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido em 28/04/1971, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 168937488 SSP/CE e CPF nº 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy nº 1325, Apto. 501, Meireles, CEP: 60.165-070;

**CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21/10/1961, natural de Fortaleza/CE, portadora do RG nº 92015107444 SSP/CE e CPF nº 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy nº 1060, Apto. 1400, Meireles, CEP.: 60.165-070; e

**GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL**, brasileira, solteira, odontóloga, nascida em 15/02/1987, natural de Fortaleza/CE, portadora do RG nº 2003002115595 SSP/CE e CPF nº 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy nº 1060, Apto. 1400, Meireles, CEP: 60.165-070;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **"DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA"** com sede em Fortaleza/CE, na Av. Godofredo Maciel nº 1725, Maraponga, CEP.: 60.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.478.691/0001-97, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M.JUCEC sob o nº 23200317252 por despacho de 14/03/1986 e última alteração sob o nº 20152923560 por despacho em 04/12/2015 resolvem de comum acordo realizar alterações no seu ato constitutivo na conformidade das cláusulas e condições expressas:

- I) Incluir no rol de atividades da empresa:
  - a) Transporte rodoviário de produtos perigosos
- II) Com as alterações acima a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula terceira – A sociedade terá por objeto:**

- a) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE 4731-8/00);
- b) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02);
- c) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (CNAE 4784-9/00);
- d) Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00);
- e) Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 4930-2/03);

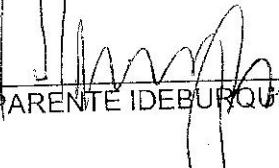
- III) Permanecem em vigor as demais cláusulas que direta ou indiretamente não foram alteradas por este instrumento.

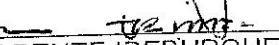
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento alterador em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

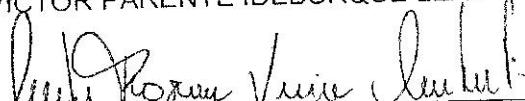


14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2016.

  
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL

  
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL

  
CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE S

  
GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL

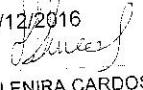
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2016

SOB Nº: 20162833644

Protocolo: 16/283364-4, DE 09/12/2016

  
Empresa: 23 2 0031725 2  
DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO  
LTDA

  
LENIRA CARDOSO DE A SERAÍNE  
SECRETARIO-GERAL